



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças, áreas públicas e privadas de uso coletivo, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.488, de 2025, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças e áreas públicas e privadas de uso coletivo.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe que, além de parques e praças públicas, os elementos adaptados sejam instalados em locais como instituições de ensino públicas ou privadas, clubes recreativos e associações, condomínios residenciais e centros esportivos e recreativos de acesso coletivo.

Na justificação, argumenta que as atividades recreativas acessíveis contribuem de forma significativa para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254538916600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 16/09/2025 10:35:58.940 - CDU
PRL 2 CDU => PL2488/2025

PRL n.2



* C D 2 5 4 3 8 9 1 6 6 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.488, de 2025, que visa estabelecer a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças e áreas públicas e privadas de uso coletivo.

A iniciativa legislativa mostra-se oportuna e meritória, posto que contribui para a inclusão social e para a melhora da qualidade de vida de parcela significativa da população brasileira. Segundo dados do último censo demográfico conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022, 14,4 milhões das 198,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade no País declararam ter algum tipo de deficiência.

É sabido que o atual arcabouço legal brasileiro já prevê uma série de medidas voltadas às pessoas com deficiência, dispostas, em sua maioria, na Lei nº 13.146, de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No entanto, evidencia-se uma lacuna importante no que diz respeito a diretrizes concretas associadas ao direito ao lazer e ao esporte, insculpido no art. 42 do referido Estatuto, a qual a proposição em apreço propõe endereçar.

No tocante ao texto apresentado pelo ilustre Autor, convém observar que, desde a publicação da Lei nº 13.443, de 2017, a Lei nº 10.098, de 2000, já passou a prever a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer em parques e praças públicas adaptados a pessoas com deficiência, na proporção mínima de 5% (cinco por cento).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254538916600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 16/09/2025 10:35:58:940 - CDU
PRL 2 CDU => PL2488/2025

PRL n.2



* C D 2 5 4 3 8 9 1 6 6 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Por essa razão, propomos, por meio de Substitutivo, suprimir essa previsão do projeto de lei em exame, mantendo apenas a inovação relacionada ao estabelecimento dessa mesma obrigação às áreas de lazer de edifícios públicos destinados ao uso coletivo e quanto aos privados de forma facultativa.

Outrossim, a fim de conferir maior precisão normativa e aperfeiçoar a técnica legislativa, entendemos oportuno concentrar a alteração na Lei nº 10.098, de 2000, diploma que já dispõe sobre critérios gerais e normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tal providência contribui para a sistematização da legislação vigente, evitando dispersão normativa e assegurando maior efetividade na aplicação da norma, em consonância com os princípios da clareza, da unicidade e da segurança jurídica, previstos na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.488, de 2025, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 16/09/2025 10:35:58.940 - CDU
PRL 2 CDU => PL 2488/2025

PRL n.2





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.488, DE 2025

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-B:

“Art. 12-B. As áreas reservadas ao lazer e à prática de esportes dos edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser adequadas ao disposto no parágrafo único do art. 4º.

§1º Nos condomínios residenciais privados, a instalação de brinquedos e equipamentos esportivos e de lazer adaptados será facultativa, condicionada à existência efetiva de moradores com deficiência ou com mobilidade reduzida que demandem o uso dos referidos equipamentos.

§2º A implementação das adaptações nos condomínios dependerá de aprovação em assembleia, observadas as regras da convenção condominal, de modo a respeitar a autonomia dos condôminos e evitar a imposição de ônus desnecessários.

§3º Havendo deliberação favorável, as adaptações deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, de forma a assegurar condições seguras e adequadas de uso.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



* C D 2 5 4 5 3 8 9 1 6 6 0 0 *